



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.544/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Conselho de Avaliação, Levantamento e Localização de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.

Art. 2º. Compete ao colegiado instituído por esta Lei:

I - realizar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis pertencentes à Administração Municipal, identificando sua localização, estado de conservação e utilização, bem como determinar a publicação semestral do relatório no sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de São José do Calçado;

II - atualizar os registros patrimoniais, assegurando que os bens estejam devidamente identificados, classificados e inventariados;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973
274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.06.26
14:23:26 -03'00'

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 26/06/25
[Assinatura]
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 8.080/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

III - avaliar os bens patrimoniais, com base em critérios técnicos, legais e contábeis, considerando o valor de mercado, o valor residual e o estado de conservação;

IV - acompanhar e supervisionar o inventário anual, garantindo a conformidade com as normas legais e contábeis vigentes, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V - emitir pareceres técnicos sobre a necessidade de baixa, transferência, cessão, incorporação ou desfazimento de bens móveis e imóveis;

VI - elaborar relatórios periódicos sobre o patrimônio sob sua responsabilidade, subsidiando a tomada de decisões da Administração;

VII - colaborar com os setores de contabilidade e controle interno, promovendo a integração dos dados patrimoniais com os registros financeiros e contábeis;

VIII - propor diretrizes e normas internas para o controle e a gestão do patrimônio público, em consonância com a legislação vigente.

IX - zelar pela economicidade, eficiência e legalidade na administração dos bens públicos inventariados;

X - apoiar auditorias internas e externas, fornecendo informações e documentação relacionadas ao patrimônio público.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 26/06/25
[Assinatura]
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 8.080/25

ANTONIO
COIMBRA
ALMEIDA:
97327471

Assinado eletronicamente
por ANTONIO COIMBRA
ALMEIDA, 27/06/2025 14:11
Data: 2025.06.26 14:11
-01109



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 3º. O Conselho será composto por 3 (três) membros nomeados por ato próprio do Poder Executivo, designados dentre servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, com conhecimento ou atuação nas áreas de patrimônio, contabilidade, administração ou fiscalização.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um dos membros do colegiado, escolhido entre seus pares, que terá a função de organizar os trabalhos, convocar reuniões e apresentar relatórios à autoridade competente.

Art. 4º. O Conselho deverá reunir-se ordinariamente a cada mês, mediante convocação da autoridade administrativa competente.

Art. 5º. Fica assegurada a concessão de jetons de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais integrantes do colegiado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE Assinado de forma digital por ANTONIO
ALMEIDA:37973274715 COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.06.26 14:22:46 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 26/06/25
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 8.080/25